

DESPACHO

Lido no expediente da 4^a
Sessão Ordinária do 2^o
Período Legislativo.

Sala das Sessões 05/08/2025

Senra
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
GABINETE DO PREFEITO

Rua 26 de julho, nº 08, centro, São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-3341 – CEP 59.162-000
CNPJ 08.365.850/0001-03

RECEBIMENTO
Recebi o presente documento.
Nesta Data 05/08/2025

Secretário(a)

Claudiomar Ferreira M. Júnior
Diretor Dept. Administrativo
CPF: 017.742.424-94

Projeto de Lei Complementar N.º 005/2025 - GP/PMSJM

A P R O V A D O

Sessão de 19/08/2025

Senra
Presidente

Altera a Lei Complementar n.º 012/2011 e dá outras providências.

Verônica Senra da Silva
Presidente

CPF: 728.193.747-20

O Prefeito Municipal de São José de Mipibu, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Orgânica do Município, de 03 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - O artigo 95 da Lei Complementar n.º 012/2011 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 95. Pelo nascimento ou adoção de filho, o servidor terá direito à licença paternidade de 15 (quinze) dias consecutivos.”

Art.2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

São José de Mipibu/RN, 04 de agosto de 2025.

JOSÉ DE FIGUEIREDO VARELA
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
GABINETE DO PREFEITO**

Rua 26 de julho, nº 08, centro, São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-3341 – CEP 59.162-000
CNPJ 08.365.850/0001-03

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei busca o reconhecimento da importância da paternidade junto ao recém-nascido, ao apoio a gestante pós-parto, bem como o fortalecimento do vínculo familiar.

Desta forma, buscamos dar mais condições para o nosso servidor de desempenhar o seu papel na criação dos filhos de forma mais plena, ampliando de 05 (cinco) para 15 (quinze) dias a referida licença.

Por tais motivos, peço aos Nobre Edis a atenção para análise e aprovação do referido Projeto de Lei.

São José de Mipibu/RN, 04 de agosto de 2025.

JOSÉ DE FIGUEIREDO VARELA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
"PALÁCIO ABEL IZAIAS"
CNPJ 09.116.096/0001-22

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E CIDADANIA

Projeto de Lei Complementar nº 005/2025

Relatório e Parecer

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei Complementar nº 005/2025 que "Altera a Lei Complementar nº 012/2011 e dá outras providências.", de autoria do Poder Executivo Municipal.

A proposição em questão esteve em pauta na 4ª Sessão Ordinária, do segundo período, não recebendo emenda ou substitutivo.

Em continuidade ao processo legislativo, esta Comissão procedeu à análise quanto aos seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do artigo 104, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, sendo favorável a sua aprovação, considerando que a proposição visa conceder aumento no número de dias da licença paternidade, o que alteria o regra do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, de modo que somente o Poder Executivo Municipal tem legitimidade ativa para propor projeto de lei complementar que venha a alterar o referido Estatuto.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa privativa do Poder Executivo Municipal.

Desta forma, o Projeto de Lei Complementar nº 005/2025 em exame está em condições de ser aprovado, no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbices, esta Comissão, por unanimidade, manifesta-se **favorável** à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 005/2025.

Sala das Comissões, 18 de agosto de 2025.


FELIPE DE MOURA FERREIRA
Relator

MARIA DUCINEIDE R. DA SILVA
Presidente


ALBERTO DE ARAÚJO VILLAR R. DE M. NETO
Vice-Presidente